

ave p. 2

Direito à reeleição - 6 SET 1937

FOLHA DE SÃO PAULO

A possibilidade de membros do Poder Executivo postularem sua reeleição tem enfrentado, historicamente, forte oposição nos meios políticos brasileiros. Infelizmente, este ânimo restritivo — ainda que sem maior justificação — ainda não deu mostras de arrefecimento: o substitutivo apresentado pelo deputado Bernardo Cabral, há poucos dias, considera expressamente irreelegíveis, para os mesmos cargos, o presidente da República, os governadores e os prefeitos.

Segundo seus defensores, a proibição é necessária para impedir o abuso de posição dominante por parte do detentor do mandato executivo. Este, alegam, se encontraria invariavelmente em situação privilegiada com relação a seus concorrentes, uma vez que poderia movimentar a seu favor a máquina administrativa — da União, do Estado ou do município, conforme o caso — configurando-se dessa forma um quadro de iniquidade flagrante.

O argumento, embora fartamente repetido, é de todo inconsistente. Em primeiro lugar, e apenas uma ingenuidade extrema levaria a conclusão diversa, se um homem público não tem escrúpulo em acionar o aparelho burocrático em benefício próprio, tampouco hesitará — não podendo fazê-lo — em usar do mesmo expediente para eleger o sucessor de sua preferência. A par disto, a alegação

ignora que o simples fato de se exercer um cargo executivo traz consigo um considerável desgaste político junto ao eleitorado, que retira — ou, pelo menos, atenua bastante — a vantagem inicial do candidato à reeleição.

Igualmente insustentável é o tema de que a reelegibilidade abra as portas para a perpetuação no poder. Bastaria, quanto a isto, que se restringisse a eleição dos governantes a dois mandatos consecutivos, solução de resto adotada em quase todos os países em que a democracia representativa se acha consolidada. Evitar-se-ia, assim, qualquer espécie de continuísmo, ao mesmo tempo em que se permitiria ao eleitor julgar o comportamento político-administrativo de quem já foi votado uma vez, aprovando-o com a reeleição, ou rejeitando-o, escolhendo outro postulante ao cargo.

Na verdade, o que está em jogo em toda esse debate, o de que realmente se trata aqui, é o cerceamento da expressão da vontade popular, provocado por regramentos excessivos e anacrônicos. Como o que o substitutivo Cabral, lamentavelmente, pretende manter. É preciso insistir na idéia de que não existe sociedade efetivamente democrática onde não se garanta ao cidadão ampla liberdade de escolha no plano eleitoral. É neste contexto que se insere — e se reclama — o direito à reeleição.